

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - - Bairro Mercês - Curitiba - PR
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

RESOLUÇÃO CORECONPR Nº 10/2025

Designa a Comissão Eleitoral e aprova o calendário para as Eleições de 2025 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 1.981/2017, de 23 de outubro de 2017 do Conselho Federal de Economia – Cofecon, que aprovou o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 2.184/2025, do Conselho Federal de Economia – Cofecon, de 30 de junho de 2025, que institui o calendário referente ao processo eleitoral de 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Corecon - 6ª Região - PR, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2025, realizada na data de 07 de julho de 2025, que consta no Processo Administrativo SEI n.º 141106.000426/2025-73;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Eleitoral para a eleição de 2025, constituída pelos Economistas: **ANDREA CRISTHINE PRODOHL KOVALCZUK (Presidente da Comissão)**, **MARIA GABRIELA FERNANDES DA SILVA NAUIACK** e **GINA GULNELI PALADINO**, como titulares e **ADRIANA RIPKA**, como suplente, para coordenar e dar execução ao processo eleitoral, na forma dos procedimentos eleitorais estabelecidos pelo Conselho Federal de Economia – Cofecon.

Art. 2º - Aprovar, o **calendário para as eleições – 2025, do Corecon – 6ª Região - PR, na forma do Anexo I**, desta Resolução, de acordo com o disposto na Resolução Cofecon n.º 2.164/2025.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Econ. Odisnei Antônio Bega
Corecon 1754/PR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Odisnei Antonio Bega, Presidente**, em 10/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0103883** e o código CRC **1D8DF705**.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Bairro Mercês - Curitiba - PR
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL - 2025

RESOLUÇÃO Nº 010/2025 - ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: nº 141106.000426/2025-73

CALENDÁRIO ELEITORAL – 2025 - Embasamento legal Resoluções do Cofecon n.º 1.981/2017 e n.º 2.184/2025.

ELEIÇÕES NO CORECONPR - 6ª REGIÃO – PARANÁ.

Sítio eletrônico: www.votaeconomista.org.br

Eleições no CoreconPR 2025	
Data	Assunto
Até 30/07/2025 (quarta-feira)	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do CoreconPR.
Até 31/7/2025 (quinta-feira)	Informar ao Cofecon a composição da Comissão Eleitoral eleita pelo Plenário do Corecon, acompanhada ato normativo correspondente ou extrato de ata da respectiva sessão plenária
15/08/2025 (sexta-feira)	Publicação do edital de convocação eleitoral no Diário Oficial do Estado Paraná, bem como extrato de aviso de edital em jornal de grande circulação na jurisdição do CoreconPR.
15/8/2025 (sexta-feira)	Fixar na sede do CoreconPR cópia do edital, remeter exemplares às respectivas Delegacias Regionais, Sindicato e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, quando houver, e disponibilizar no sítio eletrônico do CoreconPR (www.coreconpr.gov.br)
Até 15/8/2025 (sexta-feira)	Definir da relação inicial que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), contendo nome e respectivo número de registro dos economistas em condições de voto, e sua divulgação no sítio eletrônico do CoreconPR (www.coreconpr.gov.br)
De 18/8/2025 (segunda-feira) a 29/8/2025 (sexta-feira)	Inserir, de ofício ou mediante requerimento do interessado, os eleitores em condições de voto, eventualmente não incluídos na relação inicial que compôs o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01)

Até 01/09/2025 (segunda-feira)	Definir a relação final que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do CoreconPR (www.coreconpr.gov.br).
Até as 17 horas do dia 16/09/2025 (terça-feira)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, contando o último dia como o de encerramento, que ocorrerá até 1 (uma) hora do horário de encerramento do expediente do CoreconPR (expediente do CoreconPR das 9h as 18h).
16/09/2025 (terça-feira) (Imediatamente após encerrar o prazo para registro de chapas)	Prazo para o CoreconPR publicar em seu respectivo sítio eletrônico (www.coreconpr.gov.br), bem como para fixar em sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol da(s) chapa(s) registrada(s).
Até 17/9/2025 (quarta-feira) - (01 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas).	Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista-eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos.
18/09/2025 (quinta-feira) (1 dia útil após o término do prazo para impugnar candidatos).	Data da primeira reunião da Comissão Eleitoral A Comissão Eleitoral se reunirá para analisar e julgar o(s) registro(s) da(s) chapa(s) inscrita(s), bem como as eventuais impugnações. (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do CoreconPR deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade).
18/09/2025 (quinta-feira) Obrigatoriamente, durante a realização da 1ª reunião de análise e julgamento do(s) registro(s) da(s) chapa(s).	Direito de pedir reconsideração ou substituição. Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do CoreconPR, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s) durante a realização da 1ª reunião da Comissão Eleitoral.
18/09/2025 (quinta-feira) Até 20 minutos para apresentar defesa.	Prazo para apresentação de defesa. Serão concedidos, na 1ª reunião da Comissão Eleitoral do CoreconPR de análise e julgamento do(s) registro(s) da(s) chapa(s), vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa.
18/09/2025 (quinta-feira) Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapa(s).	Prazo para a Comissão Eleitoral do CoreconPR analisar as impugnações e oferecer sua conclusão. <u>(Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do CoreconPR deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade).</u>
19/9/2025 (sexta-feira)	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, esta terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada.
Até as 17 horas do dia 19/9/2025 (sexta-feira) 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento.	Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do CoreconPR dirigindo-se ao Plenário do CoreconPR.
19/9/2025 (sexta-feira)	Definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 02), para fins de saneamento do cadastro, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do CoreconPR (www.coreconpr.gov.br).

19/9/2025 (sexta-feira)	Remessa ao Cofecon, por meio da Comissão Eleitoral do CoreconPR, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa aos recursos e impugnações eventualmente apresentados, bem como o exame pela Comissão Eleitoral sobre os requisitos de elegibilidade com manifestação pelo deferimento ou não dos registros das chapas ou de quaisquer dos seus integrantes.
19/9/2025 (sexta-feira)	Inserir as informações referentes as chapas que tiveram seu pedido de inscrição deferido pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-la no sítio eletrônico do CoreconPR (www.coreconpr.gov.br), na mesma data.
Até 22/09/2025 (segunda-feira)	Data para realização da Sessão Extraordinária do CoreconPR para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral.
23/09/2025 (terça-feira)	Prazo para providenciar a substituição do(s) candidatos(s) impugnado(s) ou indeferido(s), caso mantida a decisão pelo Plenário do CoreconPR.
Até as 17 horas do dia 23/09/2025 (terça-feira)	Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do CoreconPR que julgou recurso de registro da(s) chapa(s), podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do CoreconPR.
24/09/2025 (quarta-feira)	Prazo para o CoreconPR efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso.
Até 29/09/2025 (segunda-feira)	Prazo de até 03 (três) dias úteis para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.
Até 29/09/2025 (segunda-feira)	Prazo para o CoreconPR dar publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestar informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, nos moldes de texto a ser fornecido pelo Cofecon.
Até 30/09/2025 (terça-feira)	Prazo para chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.
Até 01/10/2025 (quarta-feira)	Data da segunda reunião da Comissão Eleitoral. Em caso de substituição, a Comissão Eleitoral do CoreconPR se reunirá para analisar e julgar o(s) registro(s) do(s) novo(s) candidato(s) da(s) chapa(s) inscrita(s).
Até 01/10/2025 (quarta-feira)	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada.

Até 01/10/2025 (quarta-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).
Até 02/10/2025 (quinta-feira)	Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do CoreconPR se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação.
Até 03/10/2025 (sexta-feira)	Prazo para deliberação do Plenário do CoreconPR sobre o recurso apresentado em face da decisão da Comissão Eleitoral do CoreconPR sobre substituição de candidatos.
Até as 17 horas do dia 06/10/2025 (segunda-feira)	Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do CoreconPR, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do CoreconPR.
Até 07/10/2025 (terça-feira)	Prazo para o CoreconPR efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso.
Até 10/10/2025 (sexta-feira)	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.
Até 13/10/2025 (segunda-feira)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.
Até 17/10/2025 (sexta-feira) 8 (oito) dias úteis antes da eleição.	Será garantido ao profissional que regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.
Até 22/10/2025 (quarta-feira) 05 (cinco) dias úteis antes da eleição.	Data da preparação e divulgação do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3). Definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 03), contendo todos os economistas em condições de voto, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do CoreconPR (www.coreconpr.gov.br), na mesma data.
De 29/10/2025 (quarta-feira), a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2025 (sexta-feira), horário de Brasília. 31/10/2025 (sexta-feira) Encerramento da Eleição Eletrônica	Votação , pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela Comissão Eleitoral do CoreconPR.
Até 03/11/2025 (segunda-feira) Imediatamente após a apuração dos votos	Divulgação do resultado no Sítio Eletrônico do CoreconPR A Comissão Eleitoral do CoreconPR imediatamente após a apuração dos votos divulgará o resultado no sítio eletrônico www.coreconpr.gov.br do CoreconPR.
03/11/2025 (segunda-feira)	Divulgação do resultado provisório das eleições do CoreconPR ao Cofecon. O Presidente da Comissão Eleitoral do CoreconPR comunicará o resultado das eleições ao Cofecon.

<p>04/11/2025 (terça-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados provisórios das eleições. Os recursos e pedidos de impugnações deverão ser entregues ao CoreconPR, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado provisório a que se refere o artigo 37, que os submeterá à Comissão Eleitoral.</p>
<p>05/11/2025 (quarta-feira)</p>	<p>Julgamento dos recursos, formalização dos resultados definitivos e encerramento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral. O Presidente da Comissão Eleitoral do CoreconPR convocará reunião com os demais membros e representantes da(s) chapa(s) para julgar os recursos eventualmente apresentados, formalizar os resultados do pleito, e encerrar o processo eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados provisórios divulgados, cuja ata da reunião deverá ser juntada no dossiê eleitoral.</p>
<p>06/11/2025 (quinta-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral ao Plenário do CoreconPR. Caso a Comissão Eleitoral do CoreconPR indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do CoreconPR, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da Comissão Eleitoral</p>
<p>13/11/2025 (quinta-feira)</p>	<p>Prazo para o Plenário do CoreconPR julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado definitivo da eleição. O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado definitivo por parte da Comissão Eleitoral, será homologado pelo Plenário do CoreconPR, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal.</p>
<p>14/11/2025 (sexta-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do CoreconPR. Após decisão do Plenário do CoreconPR que homologa ou não o resultado definitivo das eleições, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá recurso ao Plenário do Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do CoreconPR</p>

<p>17/11/2025 (segunda-feira)</p>	<p>Prazo para o CoreconPR enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon.</p> <p>O Dossiê Eleitoral, acompanhado de eventuais recursos, será organizado pelo CoreconPR, o qual será encaminhado eletronicamente ao Cofecon, impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do CoreconPR, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.</p>
<p>28/11/2025 (sexta-feira)</p>	<p>Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema.</p> <p>O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores.</p>
<p>28/11/2025 (sexta-feira)</p>	<p>747º Sessão Plenária Ordinária do Cofecon.</p>

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Econ. Odisnei Antônio Bega

Corecon 1754/PR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Odisnei Antonio Bega, Presidente**, em 10/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0103884** e o código CRC **DD7103AC**.

Art. 2º Determinar que todas as unidades administrativas observem as diretrizes e os procedimentos estabelecidos no regulamento ora aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Curitiba, 07 de julho de 2025.

Econ. Odisnei Antônio Bega. Corecon 1754/PR. Presidente

91445/2025

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

Designa a Comissão Eleitoral e aprova o calendário para as Eleições de 2025 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 1.981/2017, de 23 de outubro de 2017 do Conselho Federal de Economia – Cofecon, que aprovou o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 2.184/2025, do Conselho Federal de Economia – Cofecon, de 30 de junho de 2025, que institui o calendário referente ao processo eleitoral de 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Corecon - 6ª Região - PR, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2025, realizada na data de 07 de julho de 2025, que consta no Processo Administrativo SEI n.º 141106.000426/2025-73;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Eleitoral para a eleição de 2025, constituída pelos Economistas: ANDREA CRISTHINE PRODOHL KOVALCZUK (Presidente da Comissão), MARIA GABRIELA FERNANDES DA SILVA NAUIACK e GINA GULINELI PALADINO, como titulares e ADRIANA RIPKA, como suplente, para coordenar e dar execução ao processo eleitoral, na forma dos procedimentos eleitorais estabelecidos pelo Conselho Federal de Economia – Cofecon.

Art. 2º - Aprovar, o calendário para as eleições – 2025, do Corecon – 6ª Região - PR, na forma do Anexo I, desta Resolução, de acordo com o disposto na Resolução Cofecon n.º 2.164/2025.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Curitiba, 07 de julho de 2025.

Econ. Odisnei Antônio Bega. Corecon 1754/PR. Presidente

91448/2025

RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Dispõe sobre o X Programa de Recuperação de Créditos do CoreconPR – (X-Recred).

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 2.179, de 02 de junho de 2025, do Conselho Federal de Economia - Cofecon, bem como a fundamentação legal pertinente, art. 6º, §2º, da Lei n.º 12.514/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR - CoreconPR, a adesão ao X Programa Nacional de Recuperação de Créditos (X-Recred), conforme os critérios estabelecidos pela Resolução n.º 2.179/2025 do Cofecon.

Art. 2º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados, na forma prevista na Resolução n.º 1.853, de 28 de maio de 2011 (DOU n.º 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Página: 171), de pessoas físicas e jurídicas já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31/3/2024.

§ 1º Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas a vencer de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao X – Recred.

2º Poderão participar do X Recred aqueles que aderiram às edições anteriores do programa, ou ao parcelamento ordinário previsto no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução n.º 1.853/2011, e que tenham tido o vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência, desde que os respectivos débitos permaneçam em aberto.

Art. 3º. Para os débitos corrigidos pela Selic será concedido desconto sobre a multa, e para os corrigidos pelo INPC serão concedidos descontos sobre multa e juros.

Art. 4º - Serão incluídos no programa aprovado nesta Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2024.

Art. 5º - Os devedores podem aderir à campanha do CoreconPR referente ao X Recred, até o dia 01/06/2026.

Art. 6º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no CoreconPR serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º. Os débitos vencidos até 31/3/2024 poderão ser pagos com descontos, observados o disposto no artigo 2º, conforme segue:

I - Pagamento a vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;

II - Pagamento de 02(duas) a 05 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre multa e juros;

III - Pagamento de 06 (seis) a 10(dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

IV - Pagamento de 11 (onze) a 15(quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

V - Pagamento de 16(dezesseis) a 20(vinte) parcelas fixas, com 60% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

VI - Pagamento de 21(vinte e uma) a 25(vinte e cinco) parcelas fixas, com 50% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

VII - Pagamento de 26(vinte e seis) a 30(trinta) parcelas fixas, com 40% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros.

§1º - Em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal.

Art. 8º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º. A inclusão no X - Recred importará na confissão irrevogável e irretirável da dívida.

Art. 10. - O CoreconPR lançará sua campanha referente ao X Programa de Recuperação de Créditos por meio de comunicação via site e suas redes sociais.

Art. 11. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Curitiba, 07 de julho de 2025.

Econ. Odisnei Antônio Bega. Corecon 1754/PR. Presidente

91446/2025



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br